

DECRETO Nº 11.517, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006

Revoga os artigos 1º e 5º do Decreto n.º 9.499, de 31 de janeiro de 2002 e fixa novos prazos para pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será pago:

- I – Quando calculado em número fixo de UPFMC's (ISS fixo), nos casos de sociedades uniprofissionais, profissionais autônomos e contribuintes enquadrados no regime de estimativa, em cota única até o dia 30 de abril de cada exercício, ou em até 04(quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 30 de abril e as demais no último dia dos meses subseqüentes, desde que referidas parcelas não sejam inferiores a 0,5 (metade) de uma UPFMC;
- II – Quando calculado com base no preço dos serviços (ISS variável), até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador;
- III – Quando se tratar de Imposto Retido na Fonte (ISS retido na fonte), até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente à data da retenção pela fonte pagadora.

Artigo 2º - Ficam revogados os artigos 1º e 5º do Decreto Municipal nº 9.499, de 31.01.2002.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 08 de novembro de 2.006.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 08 de novembro de 2.006.

Secretário Municipal de Gabinete.